CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA AS ESCOLAS Nº 117/2023

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. PAULO ELMAR PENZ, brasileiro, casado, inscrito no CPF 468.203.610-68, RG 1035623782, residente e domiciliado na localidade Esquina Penz, interior do Município de Ernestina – RS daqui por diante designado CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Empresa S.C. MERCADO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.023.494/0001-18, estabelecida na Rua Alfredo Eitelwein, nº 467, Bairro: centro, no Município de Ernestina-RS, resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 23/2023, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento ao Programa Nacional de alimentação escolar/PNAE para as escolas Municipais, para o exercício de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ENTREGA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor ajustado do contrato será de R$ 45.429,20 (quarenta e cinco mil quatrocentos e vinte e nove reais e vinte centavos).
A contratada deverá entregar o objeto licitado junto ao Município de Ernestina, sem nenhum ônus adicional conforme cronograma disponibilizado pela nutricionista responsável, podendo haver alterações, porém com aviso prévio.
O pagamento dos alimentos serão efetuados em até 30 dias após cada entrega e emissão da nota fiscal, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Observação: Não serão aceitos alimentos com embalagens amassadas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura tendo vigência até 31/12/2023 ou até esgotarem as quantidades ora licitadas.

CLÁUSULA QUINTA
EMPENHO DA DESPESA

As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2054
Elemento de Despesa: 33.90.30.07.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução Total ou Parcial do Contrato, a administração poderá garantida a previa defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias após o qual será considerado inexecução contratual.

b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES

Além das penalidades previstas na Cláusula Sexta do presente instrumento, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Caso ocorra pequenas irregularidades: Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, e, de 10% (dez pôr cento) no valor do contrato em caso de rescisão, sem prejuízo das demais sanções elencadas em Lei.

c) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n. º 8.666/93.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) As multas são cumulativas com as demais penalidades.

f) Havendo demais penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

Observação: As multas serão calculadas sobre o total ajustado em contrato.

CLÁUSULA OITAVA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.
A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

a) razões de interesse público;

b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

g) a inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato ficarão sob a responsabilidade do servidor ocupante do cargo de Secretário Municipal da Educação, Sra. Sueli Penz, nos termos de Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

ERNESTINA, 05 de julho de 2023.

_____
PAULO ELMAR PENZ
Prefeito Municipal em exercício
Contratante

_____
S.C. MERCADO LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____